



## ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Diretiva n.º 18/2012

### Parâmetros relativos às ligações às redes de energia elétrica

A recente alteração do Regulamento de Relações Comerciais do Setor Elétrico (RRC), aprovada por deliberação do Conselho de Administração da ERSE de 25 de outubro de 2012, veio estabelecer novas regras ao regime das ligações às redes permitindo simplificar e sistematizar esta regulamentação, nomeadamente através da consolidação da generalidade deste regime no RRC, com exceção de alguns parâmetros cujos valores necessitam de ser atualizados periodicamente, razão pela qual são publicados em normas complementares.

Para o efeito, a ERSE apresentou uma proposta que foi enviada a todos os interessados, conjuntamente com a alteração do RRC a que se refere o presente preâmbulo, nos termos do artigo 10º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, alterado pelo Decreto-lei n.º 212/2012, de 25 de setembro.

Nesse sentido, a presente diretiva tem em vista aprovar os parâmetros referenciados no RRC e que se traduzem nos seguintes:

- Comprimento máximo dos elementos de ligação para uso exclusivo;
- Valores unitários dos elementos de ligação para uso partilhado;
- Encargos unitários relativos à comparticipação nas redes;
- Preço dos serviços de ligação;
- Preço do serviço de ativação de instalações eventuais.

Nestes termos:

Ao abrigo do artigo 31º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, alterado pelo Decreto-lei n.º 212/2012, de 25 de setembro, o Conselho de Administração da ERSE deliberou o seguinte:

1 - O comprimento máximo (Lmax) dos elementos de ligação para uso exclusivo, previsto nos termos do artigo 109.º do Regulamento de Relações Comerciais do Setor Elétrico, é fixado em 30 metros.

2 - Os valores unitários dos elementos de ligação para uso partilhado (Pu), previstos ao abrigo do artigo 115.º do Regulamento de Relações Comerciais do Setor Elétrico, são os constantes do quadro seguinte:

Nível de tensão	Potência requisitada (kVA)	Ligação aérea (€/m)	Ligação subterrânea(€/m)
BT	$PR \leq 20,7$	7,20	19,55
BT	$20,7 < PR \leq 41,4$	8,23	20,58
BT	$PR > 41,4$	11,32	27,32
MT	Qualquer valor	23,01	49,15

3 - Os encargos unitários (UR) relativos à comparticipação nas redes, definidos nos termos previstos no artigo 116.º do Regulamento de Relações Comerciais do Setor Elétrico, são os constantes do quadro seguinte:

Parâmetro	Valor (€/kVA)
UR <sub>BT</sub>	9,97
UR <sub>MT</sub>	10,12

4 - Os preços dos serviços de ligação, definidos nos termos do artigo 118.º do Regulamento de Relações Comerciais do Setor Elétrico, são os constantes do quadro seguinte:

Cliente	Valor (€)
BT	35,00
MT	450,00

5 - Os preços dos serviços de ativação de instalações eventuais, definidos nos termos do artigo 125.º do Regulamento de Relações Comerciais do Setor Elétrico, são os constantes do quadro seguinte:

Nível tensão	Valor (€)
BTN	46,00
BTE	102,00

6 - A todos os preços referidos nesta diretiva acresce o IVA à taxa legal em vigor.

7- A presente diretiva entra em vigor 180 dias após a data da sua publicação.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

25 de outubro de 2012

O Conselho de Administração

Prof. Doutor Vitor Santos

Doutor José Braz

Dr. Ascenso Simões